



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.463/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



PESQUISA DE PREÇO PARA FINS LICITATÓRIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitamos preços dos serviços/produtos abaixo relacionados:

01 - DO OBJETO:

SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM BANDA LARGA TOTAL GARANTIA 15 MBPS, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	V.UNI	VALOR TOTAL
01	LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA	MBPS	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00

Nº	LOCAIS	VELOCIDADE	ZONA
1	Prédio da Câmara Municipal de Juruti	10 Mbps	Urbana
2	Anexo da Câmara Municipal de Juruti	5 Mbps	Urbana
Total		15 Mbps	

02 - JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviço de acesso à internet visa garantir o acesso às ferramentas necessárias à realização dos trabalhos desenvolvidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, em razão de seu dever institucional, especialmente no que se refere ao atendimento das normas impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e pela Lei da Transparência, que garantem acesso à informação, dando maior publicidade aos atos do Poder público.

A contratação do objeto será realizada através de licitação, cuja modalidade dependerá do preço médio levantado para o período de 12 meses, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Juruti, através da Comissão Permanente de Licitação, a realização do certame.

03 - ESPECIFICAÇÕES:

As referidas informações deverão constar em papel timbrado da empresa, ou na falta deste, que a resposta contenha o carimbo com CNPJ da firma.

- 3.1. Somente pessoa jurídica poderá ser contratada para executar o objeto desta instrumento.
- 3.2. O objeto deverá ser executado 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante os 12 meses de vigência do contrato, ininterruptamente.
- 3.3. A solução poderá contemplar meios de acesso utilizando Via Rádio ou Fibra Óptica, entre o backbone da CONTRATADA e cada um dos pontos determinados pela CONTRATANTE, conforma listagem indicativa.
- 3.4. O serviço de link dedicado de acesso à internet deve ter a velocidade mínima de 15 (quinze) MBPS, velocidade que será distribuída pela CONTRATADA entre os locais determinados em lista elaborada pela CONTRATANTE.
- 3.5. A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: download e upload.
- 3.6. Disponibilizar um conjunto de endereços IP com 5 endereços válidos para Internet (endereços públicos).
- 3.7. Deverão estar incluídos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.
- 3.8. Deverão ser instalados todos os equipamentos e acessórios necessários para disponibilização da internet em cada um dos pontos listados.
- 3.9. A rede de energia elétrica, inclusive o sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 3.10. Prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma "Central de Atendimento" para rápida resposta às falhas/incidentes.
- 3.11. O serviço deverá ser prestado pelo período mínimo de doze (12) meses podendo ser renovado anualmente a critério da CONTRATANTE até o limite máximo de sessenta (60) meses conforme disposto no art. 57, inc II, da Lei nº 8.666/93.
- 3.12. O serviço de acesso à internet deve ser prestado seguindo o conjunto de especificações definidas conforme padronização internacional de protocolos e funções estabelecidas para o mesmo.

04 - EQUIPAMENTOS FORNECIDOS:

- 4.1. Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA.
- 4.2. Os equipamentos ficarão cedidos à CONTRATANTE sob o regime de **Comodato**.
- 4.3. Os recursos de **hardware** e **software** dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- 4.4. Sempre que houver lançamento de nova versão de **firmware** que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.5. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área - ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

05 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):

- 5.1. O **Acordo de Nível de Serviço (ANS)** visa garantir que os serviços contratados sejam prestados em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela CONTRATANTE.
- 5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, aplicativo que permita a monitoração do tráfego "on-line", no enlace e de informações sobre desempenho e ocupação dos links, para acesso em tempo real, incluindo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de utilização com resumo de tráfego diário, semanal, mensal e anual, com emissão de relatório, assim como, o cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revisitos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.
- 5.3. As inoperâncias e/ou indisponibilidades do serviço, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcional ao tempo de sua não prestação.
- 5.4. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade do serviço que será calculada pelo período de um (1) mês através da seguinte equação:

$$D = PO - TI / PO$$

Onde:

D = disponibilidade;

PO = Período de operação em minutos durante 1 (um) mês;

TI = Tempo total de indisponibilidade ocorrida no período de 1 (um) mês, em minutos.

5.5. O índice de disponibilidade mínima no período de um (1) mês deverá ser de 96% (aproximadamente 1.728 minutos parados por mês).

5.6. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a CONTRATANTE;

5.7. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.8. A contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local devidamente qualificado e credenciado.

5.9. A perda de pacotes deverá ser inferior a 0,5% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre, imediatamente após os rádios ou fibras ópticas instalados nas dependências dos locais indicados pela CONTRATANTE (next-hop) e o **BACKBONE** da CONTRATADA. Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes. Não será considerada perda de pacotes se:

5.9.1. For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre os locais indicados pela CONTRATANTE e a CONTRATADA;

5.9.2. Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de **DoS** ou **DDoS**.

5.10. Os Acordos de Níveis de Serviço (**ANS**) deverão ser atendidos conforme os prazos e métricas estabelecidos e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento do **ASN**.

06 – ITEM ANS PENALIDADES:

6.1. Disponibilidade do link de dados para a Internet deve ser de no mínimo 96% (Mensal) e a penalidade será de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada 0,5% (meio por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 96%.

Ex1: Se for disponibilizado no mês apenas 96%, haverá a perda de 1% abaixo de 96% que é o mínimo aceito pela CONTRATANTE, então utilizando a regra da penalidade acima mencionada, ou seja, descontando-se 3% a cada 0,5% abaixo de 96% será descontando 6% do valor mensal da fatura.

Perda de Pacotes

A penalidade será de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes igual ao limite de 0,5% (meio por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 0,5% adicional de perda de pacotes.

Ex1: média de perda de pacote mensal de 2%, desconto de 12% do valor mensal da fatura.

6.2. O Tempo para Atendimento de Chamado/problema/Sinistro deve ser de 2 horas a partir da formalização do problema pela CONTRATANTE ou da identificação pela operadora e a penalidade será de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para atendimento, até a quinta hora de atraso. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente à quinta hora.

6.3. O Tempo para Resolução de Chamado/problema/Sinistro deve ser de no máximo 4 horas a partir da formalização do problema pela CONTRATANTE ou da identificação pela operadora. A penalidade será 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para resolução do chamado/problema/sinistro, salvo se a CONTRATADA justificar por escrito o motivo pelo qual excederá o prazo e o quanto este se estenderá, podendo chegar ao limite máximo de 24 horas. 5% sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente às 24 horas de atraso para solução do problema.

07 – LOCAIS:

A interessada deverá fornecer e implantar os equipamentos nos locais informados abaixo:

Nº	LOCAIS	VELOCIDADE	ZONA
1	Prédio da Câmara Municipal de Juruti	10 Mbps	Urbana
2	Anexo da Câmara Municipal de Juruti	5 Mbps	Urbana
Total		15 Mbps	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTÍ

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saúde, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



08 - DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços, obrigando-se a substituir por outros perfeitos, os que apresentarem irregularidades ou deformações, imediatamente.
- 8.2. É de responsabilidade da contratada todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do Município de Juruti ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos nos Serviços estipulados pela Prefeitura de Juruti.
- 8.3. São de responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outros necessários ao fiel cumprimento do contrato.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) executar o objeto do Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se pela execução do Serviço de forma quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas diretas e indiretas decorrentes dos Serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto do Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- g) substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridas sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- i) A contratada deverá apresentar Planilha de custos e preços dos serviços;
- j) A contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto do certame;
- k) A contratada será a única responsável por danos e prejuízos de qualquer natureza causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- l) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações formuladas.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- d) Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

- 11.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pelos serviços executados, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Câmara Municipal de Juruti.

12 - DO PAGAMENTO:

- 12.1. Após a assinatura do contrato e execução dos serviços, de acordo com as especificações do edital, a contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente às quantidades a serem solicitadas pela Câmara Municipal de Juruti devidamente autorizada pelo ordenador de despesas.
- 12.2. O pagamento das notas fiscais/faturas será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua apresentação.

13 - DA PROPOSTA:

- 13.1. A licitante deverá formular sua proposta apresentando os valores unitários e global, conforme modelos previstos no edital, visando à adequação dos valores para composição do faturamento.

14 - DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

- 14.1 Declaramos que este termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.665/93 e legislação em vigor.

Juruti(PA), 13 de fevereiro de 2019

José Alves Pereira Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

10.758.370/0001-46
Insc. Est: 15.284.928-9
CONECTA AMAZÔNIA
TELECOM LTDA - ME
Av. Marechal Rondon
Nº 137 Centro
CEP: 68.170-000

CLICK TELECOM

10.643.506/0001-72

Trav. Liberdade 297, Óbidos, Pará, 68250-000

93-99199 7161

www.redeclicktelecom.com



Juruti-PA, 14 de Fevereiro de 2019

Proposta Comercial**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

Aos cuidados de

Prezados,

Apresentamos a vocês, proposta de Prestação de Serviço de Acesso à Internet.

Vimos por meio desta apresentar proposta para fornecer a sua empresa nossos serviços especiais de rede Internet. A empresa atua no mercado de transmissão de dados, voz e imagem através de ondas de radiofrequência. As soluções oferecidas vão desde a tecnologia via rádio de 5.8Ghz a construção instalação e configuração de sua rede interna, via cabo ou wireless dependendo da localidade, robustez e distribuição geográfica requeridas no projeto.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fábio Henrique

Sócio administrador.

CLICK TELECOM LTDA-ME

10.643.506/0001-72

CLICK TELECOM

10.643.506/0001-72

Trav. Liberdade 297, Óbidos, Pará, 68250-000

93-99199 7161

www.redeclicktelecom.com



Sumário

1. Introdução.....	3
2. Argumentação.....	3
3. Escopo	3
4. Cronograma	3
5. Valor dos Serviços	4
6 . Considerações Finais	4

CLICK TELECOM LTDA-ME

10.643.506/0001-72

CLICK TELECOM

10.643.506/0001-72

Trav. Liberdade 297, Óbidos, Pará, 68250-000

93-99199 7161

www.redeclicktelecom.com

**1. Introdução**

Em 2019 completamos 5 anos de experiência no mercado atendendo as mais variadas necessidades desde clientes residenciais às grandes corporações da indústria, comércio e Serviços, seja nos grandes centros urbanos ou nos mais remotos locais no Oeste do Estado do Pará através de nossa equipe de profissionais. Antes de fechar negócio em TI, apresente nos sua necessidade. Iremos trazer a melhor solução em Transporte de dados, Link Dedicado, Rede Wan, Rede VPN, Acesso à Internet e Consultorias entre outros serviços. Hoje quem é cliente Click Telecom, desfruta de muita tranquilidade, pois nossos serviços são símbolos de segurança e Velocidade.

2. Argumentação

Hoje no mundo globalizado, a comunicação é primordial. Portanto sua empresa precisa contar com serviços de boa qualidade. Toda Empresa, seja pequena, média ou grande, precisa ter a sua disposição um link de internet de alto desempenho que garanta a continuidade dos negócios, além de serviços agregados como suporte especializado para sua rede de computadores, interconexão entre matriz e filiais além de redes locais de alto padrão.

A Click Telecom tem variedades de serviços com o tamanho e na capacidade financeira da sua empresa, tudo baseado em uma estrutura sólida e Devidamente enquadrada nos padrões de qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações

3. Escopo

A presente proposta reúne as condições técnicas e comerciais para o fornecimento de acesso à internet.

O link tem a finalidade de conectar nossos clientes a rede mundial de computadores "internet" em alta velocidade e com segurança e estabilidade, suporte técnico de segunda a sábado com plantão até as 22:00 horas através do nosso canal de atendimento ao cliente e monitoramento 24 horas por dia. Como meio físico de conexão entre o cliente e a rede CLICK TELECOM, são utilizados desde cabo para redes lan à rádios licenciados e homologados pela Anatel; Disponibilizamos velocidades que variam de 600Kbps à 50Mbps, avaliando sempre a necessidade de cada projeto.

Nossos rádios operam em frequências livres de 5.8Ghz. Todos os equipamentos contam com homologação e licenças de uso frequência autorizado pela Anatel.

Possuímos equipe própria para execução dos serviços técnicos e administrativo, esta ação impacta com a agilidade no atendimento ao cliente e instalações gerais.

4. Cronograma

O Prazo para a instalação é de no máximo 48 horas a partir da assinatura do contrato;

O prazo de atendimento para resolução de problemas é de até 24 horas a partir da solicitação através do canal de atendimento ao cliente.

A presente proposta tem validade de 2 meses, a partir daí poderá ser acrescido de acordo com a atualização monetária apurada.

CLICK TELECOM LTDA-ME

10.643.506/0001-72

CLICK TELECOM

10.643.506/0001-72

Trav. Liberdade 297, Óbidos, Pará, 68250-000

93-99199 7161

www.redeclicktelecom.com

**5. Valor dos Serviços**

PLANO	DOWNLOAD	UPLOAD	VALOR
BÁSICO	650 Kbps	350 Kbps	R\$ 109,00
ESSENCIAL	900 Kbps	450 Kbps	R\$ 169,00
TOP	1 Mbps	512 Kbps	R\$ 189,00
MASTER	2 Mbps	1 Mbps	R\$ 289,00
GOLD	3 Mbps	1,5 Mbps	R\$ 369,00
15 MEGA COMPARTILHADO	15 Mbps	7,5 Mbps	R\$ 2.055,00
15 MEGA DEDICADO	15 Mbps	15 Mbps	R\$ 2.535,00

INSTALAÇÃO	VALOR
COMPLETA (COM ROTEADOR WIRELESS)	R\$ 209,00
BÁSICA (SEM ROTEADOR WIRELESS)	R\$ 169,00

Obs: Planos de 15mega com instalação grátis.**6. Considerações Finais**

O sistema, ora proposto, é passível de expansão e adaptável às necessidades específicas do cliente.

De Acordo Comercial

Fábio Henrique P da Silva
Sócio Administrador

CLICK TELECOM LTDA-ME
10.643.506/0001-72



Macacaúba Net Serviço de Internet EIREL-ME

CNPJ: 24.761.362/0001-6MATRIZ – JURUTI – PA

Licença de funcionamento ANATEL N° 000061/2017-PA

AUTORIZADA – Serviço de Comunicação Multimídia – INTERNET

Endereço: Rua Belém 600-B – Centro – Juruti – Pará – BR

Fone: 93 9912202327/35361160

À

Câmara Municipal de Juruti – PA

Att. : **Sr. José Alves Pereira Filho**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assunto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET

APORTE 15 MEGAS.


MACACAUBA NET SERV. DE INTERNET EIREL-ME
CNPJ 24.761.362/0001-63



Juruti – PA, 14 de janeiro de 2019.

Prezado Senhor,

Após minuciosa leitura das especificidades de Vosso **Termo de Referência** que nos solicita o fornecimento 15 megas de Internet por Link Dedicado, vimos informa-lhes que concordamos e temos capacidade tecnológica ao atendimento de dos os itens exigidos por essa egrégia Casa de Leis tanto do prédio principal da Casa como de seus anexos, inclusive no que tange a instalação de toda a estrutura cabeada para o fluxo de dados lônbricos e inalônbricos (física e wireless) ao perfeito atendimento da demanda solicitada por nossa inteira conta.

Desde já agradecemos pelo envio da cotação.

Atenciosamente,


Macacaúba Net Serviços de Internet Eireli - ME

[24.761.362/0001-63]

**MACACAUBA NET
SERVIÇO DE INTERNET
EIRELI-ME**

**[Rua Belém, S/N - Centro
Juruti-PA]**



Do link mensurado: 15 megas dedicados com aceitação das exigências contidas no Termo de Referência.

Prédio da Câmara Municipal----- aporte 10 Megas R\$ 250,00 vl. Unitário.

Parcial R\$ 2.500,00 (mensais) pagamento contra apresentação de nota fiscal.

Prédio Anexo----- aporte 05 Megas R\$ 250,00 vl. Parcial R\$ 1.250,00.

Valor global do contrato pelo aporte solicitado R\$ 3.750,00 com 10% de desconto se contratado até 15 de março de 2019.

MACACAUBA NET SERV. DE INTERNET EIRELI ME
CNPJ 24.761.362/0001-63

[24.761.362/0001-63]
MACACAUBA NET
SERVIÇO DE INTERNET
EIRELI-ME
[Rua Belém, S/N - Centro
Juruti-PA]



Orixinet Telecom Ltda EPP
CNPJ: 08.907.298/0001-20

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTÍ

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000

PESQUISA DE PREÇO PARA FINS LICITATÓRIOS



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitamos preços dos serviços/produtos abaixo relacionados:

01 - DO OBJETO:

SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM BANDA LARGA TOTAL GARANTIA 15 MBPS, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	V.UNI	VALOR TOTAL
01	LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA	MBPS	15	250,00	3750

Nº	LOCAIS	VELOCIDADE	ZONA
1	Prédio da Câmara Municipal de Juruti	10 Mbps	Urbana
2	Anexo da Câmara Municipal de Juruti	5 Mbps	Urbana
Total		15 Mbps	

02 - JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviço de acesso à Internet visa garantir o acesso às ferramentas necessárias à realização dos trabalhos desenvolvidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTÍ, em razão de seu dever institucional, especialmente no que se refere ao atendimento das normas impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e pela Lei da Transparência, que garantem acesso à informação, dando maior publicidade aos atos do Poder público.

A contratação do objeto será realizada através de licitação, cuja modalidade dependerá do preço médio levantado para o período de 12 meses, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Juruti, através da Comissão Permanente de Licitação, a realização do certame.

03 - ESPECIFICAÇÕES:

As referidas informações deverão constar em papel timbrado da empresa, ou na falta deste, que a resposta contenha o carimbo com CNPJ da firma.

- 3.1. Somente pessoa jurídica poderá ser contratada para executar o objeto deste instrumento.
- 3.2. O objeto deverá ser executado 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante os 12 meses de vigência do contrato, ininterruptamente.
- 3.3. A solução poderá contemplar meios de acesso utilizando-se a Rádio ou Fibra Óptica, entre o backbone da CONTRATADA e cada um dos pontos determinados pela CONTRATANTE, conforme listagem indicativa.
- 3.4. O serviço de link dedicado de acesso à internet deve ter a velocidade mínima de 15 (quinze) MBPS, velocidade que será distribuída pela CONTRATADA entre os locais determinados em lista elaborada pela CONTRATANTE.
- 3.5. A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: download e upload.
- 3.6. Disponibilizar um conjunto de endereços IP com 5 endereços válidos para Internet (endereços públicos).
- 3.7. Deverão estar incluídos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.
- 3.8. Deverão ser instalados todos os equipamentos e acessórios necessários para disponibilização da internet em cada um dos pontos listados.
- 3.9. A rede de energia elétrica, inclusive o sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 3.10. Prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma "Central de Atendimento" para rápida resposta às falhas/incidentes.
- 3.11. O serviço deverá ser prestado pelo período mínimo de doze (12) meses podendo ser renovado anualmente a critério da CONTRATANTE até o limite máximo de sessenta (60) meses conforme disposto no art. 57, Inc II, da Lei nº 8.666/93.
- 3.12. O serviço de acesso à Internet deve ser prestado seguindo o conjunto de especificações definidas conforme padronização internacional de protocolos e funções estabelecidas para o mesmo.

04 - EQUIPAMENTOS FORNECIDOS:

- 4.1. Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA.
- 4.2. Os equipamentos ficarão cedidos à CONTRATANTE sob o regime de **Comodato**.
- 4.3. Os recursos de **hardware** e **software** dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem custos para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- 4.4. Sempre que houver lançamento de nova versão de **firmware** que faça conexões de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.5. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área - ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTÍ

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000

Orizinet Telecom Ltda EPP
CNPJ: 08.907.298/0001-20



ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente: ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

05 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):

- 5.1. O **Acordo de Nível de Serviço (ANS)** visa garantir que os serviços contratados sejam prestados em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela CONTRATANTE.
- 5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, aplicativo que permita a monitoração do tráfego "on-line", no enlace e de informações sobre desempenho e ocupação dos links, para acesso em tempo real, incluindo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de utilização com resumo de tráfego diário, semanal, mensal e anual, com emissão de relatório, assim como, o cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.
- 5.3. As inoperâncias e/ou indisponibilidades do serviço, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcional ao tempo de sua não prestação.
- 5.4. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade do serviço que será calculada pelo período de um (1) mês através da seguinte equação:

$$D = PO - Ti / PO$$

Onde:

D = disponibilidade;

PO = Período de operação em minutos durante 1 (um) mês;

Ti = Tempo total de indisponibilidade ocorrida no período de 1 (um) mês, em minutos.

5.5. O índice de disponibilidade mínima no período de um (1) mês deverá ser de 96% (aproximadamente 1.728 minutos parados por mês).

5.6. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a CONTRATANTE;

5.7. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.8. A contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local devidamente qualificado e credenciado.

5.9. A perda de pacotes deverá ser inferior a 0,5% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre, imediatamente após os rádios ou fibras Ópticas instalados nas dependências dos locais indicados pela CONTRATANTE (next-hop) e o BACKBONE da CONTRATADA. Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes. Não será considerada perda de pacotes se:

5.9.1. For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre os locais indicados pela CONTRATANTE e a CONTRATADA;

5.9.2. Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.

5.10. Os Acordos de Níveis de Serviço (ANS) deverão ser atendidos conforme os prazos e métricas estabelecidos e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento do ASN.

06 - ITEM ANS PENALIDADES:

6.1. Disponibilidade do link de dados para a Internet deve ser de no mínimo 96% (Mensal) e a penalidade será de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada 0,5% (meio por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 96%.

Ex1: Se for disponibilizado no mês apenas 96%, haverá a perda de 1% abaixo de 96% que é o mínimo acordo pela CONTRATANTE, então utilizando a regra da penalidade acima mencionada, ou seja, descontando-se 3% a cada 0,5% abaixo de 96% será descontando 6% do valor mensal da fatura.

Perda de Pacotes

A penalidade será de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes igual ao limite de 0,5% (meio por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 0,5% adicional de perda de pacotes.

Ex1: média de perda de pacote mensal de 2%, desconto de 12% do valor mensal da fatura.

6.2. O Tempo para Atendimento de Chamado/problema/Sinistro deve ser de 2 horas a partir da formalização do problema pela CONTRATANTE ou da identificação pela operadora e a penalidade será de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para atendimento, até a quinta hora de atraso. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente à quinta hora.

6.3. O Tempo para Resolução de Chamado/problema/Sinistro deve ser de no máximo 4 horas a partir da formalização do problema pela CONTRATANTE ou da identificação pela operadora. A penalidade será 3% (três por cento) sobre o valor mensal de fatura por cada hora de atraso no prazo para resolução do chamado/problema/sinistro, salvo se a CONTRATADA justificar por escrito o motivo pelo qual excederá o prazo e o quanto este se estenderá, podendo chegar ao limite máximo de 24 horas. 5% sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente às 24 horas de atraso para solução do problema.

07 - LOCAIS:

A interessada deverá fornecer e implantar os equipamentos nos locais informados abaixo:

Nº	LOCAIS	VELOCIDADE	ZONA
1	Prédio da Câmara Municipal de Juruti	10 Mbps	Urbana
2	Anexo da Câmara Municipal de Juruti	5 Mbps	Urbana
Total		15 Mbps	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.462/0001-15 – Rua da Saúde, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

Orizinet Telecom Ltda EPP
CNPJ: 08.907.298/0001-20



8 – DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços, obrigando-se a substituir por outros perfeitos, os que apresentarem irregularidades ou deformações, imediatamente.
- 8.2. É de responsabilidade da contratada todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do Município de Juruti ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos nos Serviços estimulados pela Prefeitura de Juruti.
- 8.3. São de responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outros necessários ao fiel cumprimento do contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) executar o objeto do Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se pela execução do Serviço de forma quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas diretas e indiretas decorrentes dos Serviços, necessárias à boa e perfeita execução do objeto do Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas;
- g) substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridas sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- i) A contratada deverá apresentar Planilha de custos e preços dos serviços;
- j) A contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto do certame;
- k) A contratada será a única responsável por danos e prejuízos de qualquer natureza causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- l) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações formuladas.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- d) Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

- 11.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pelos serviços executados, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Câmara Municipal de Juruti.

12 – DO PAGAMENTO:

- 12.1. Após a assinatura do contrato e execução dos serviços, de acordo com as especificações do edital, a contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente às quantidades a serem solicitadas pela Câmara Municipal de Juruti devidamente autorizada pelo ordenador de despesas. 12.2. O pagamento das notas fiscais/faturas será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua apresentação.

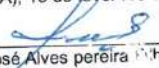
13 – DA PROPOSTA:

- 13.1. A licitante deverá formular sua proposta apresentando os valores unitários e global, conforme modelos previstos no edital, visando à adequação dos valores para composição do faturamento.

14 – DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

- 14.1 Declaramos que este termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação em vigor.

Juruti(PA), 13 de fevereiro de 2019


José Alves Pereira Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação